

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 26/02/2019 HORARIO: 14:29

OPERADOR 102 - EDELANIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0016 ~~XXXX~~ 2. VIA ~~XXXX~~

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY174074799BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: FORUM FRANCISCO PEREIRA- VENTUROSA

CEP: 55270-000-VENTUROSA-PE

DIMENS0ES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 165

PRECO: 21,30

VALOR DECLARADO N00 SOLICITADO, NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC.487320078171550

ANOTACOES:

TOTAL: 1 21,30

VALOR A PAGAR 21,30

VALOR RECEBIDO 21,30

TROCO 0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VENTUROSA/PE

Processo: 487320078171550

PROTOCOLO

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENI ALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com base no Princípio da Cooperação, informar os equívocos no cálculo da Contadoria (fls. 174/175):

DA NÃO OBSERVÂNCIA DO COMANDO SENTENCIAL

Inicialmente, como se verifica na R. Decisão dos Embargos declaratórios (fls.107/108), a incidência da correção deve ocorrer desde a data do evento danoso.

Nota-se Excelência que a Contadora converteu o salário mínimo, que era Cz\$3.000,00, chegando a monta de R\$ 451,68 com posterior multiplicação por 40, em completo desrespeito ao comando sentencial.

Ora Exa., a decisão é clara, basta pegar o salário da época (Cr\$3.000,00), e incidir correção desde aquela data, sem a necessidade de conversão de salário mínimo, haja vista não haver condenação neste sentido, e incluir os demais consectários legais.

DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 524, II DO CPC

Outro ponto a ser impugnado é a não demonstração do indexador utilizado, conforme preceitua art. 524, II do CPC. Em análise aos cálculos, em nenhum momento a Contadora informa qual indexador está utilizando.

Ressalta-se que o indexador utilizado em Pernambuco é o ENCOGE.